



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 122 / 2021

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Federação Portuguesa de Motonáutica.**, em 21 de julho de 2021, conforme minuta aprovada na reunião ordinária de 19 de julho de 2021.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de julho de 2021

A Secretária Geral,
Elsa Henriques

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)



Handwritten signature and initials

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

“Prova do Campeonato Nacional de Aquabike

e

1ª Prova da Copa Ibérica de Aquabike”

Outorgantes:

Município de Almada
Federação Portuguesa de Motonáutica



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

“Prova do Campeonato Nacional de Aquabike

e

1ª Prova da Copa Ibérica de Aquabike”

Entre:

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva nº 500 051 054, com sede no Chalet Ribeiro Telles, Largo 5 de outubro, nº 34, 2805 - 119 Almada, representado por João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro, titular do cartão de cidadão nº 10144973, válido até 07/03/2029, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal com competência delegada por força do Despacho nº 174/2017-2021, da Senhora Presidente da Câmara, de 22/10/2018 e, em sua representação, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado(a) como “Município” ou Primeiro Outorgante.

E,

A **Federação Portuguesa de Motonáutica**, Federação Desportiva sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública nº 501 132 546, com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, Rocha Conde de Óbidos – Edifício 104, 1950-421 Lisboa, representada neste ato por Paulo Sérgio Oliveira Ferreira, na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por Federação Portuguesa de Motonáutica ou Segundo Outorgante;

E considerando que:

A Federação Portuguesa de Motonáutica apresentou uma proposta à Câmara Municipal de Almada, para a realização de uma prova de Aquabike (Jet Ski / Motas de Água) pontuável para o Campeonato Nacional e Copa Ibérica da modalidade, a realizar entre os dias 31 de julho e 01 de agosto de 2021, junto à Cova do Vapor - Trafaria.

Esta prova configura-se como evento de excelência, com significativo reconhecimento e lugar de relevo no calendário nacional e ibérico da modalidade, mobilizando dezenas de atletas, oriundos dos mais diversos pontos do País e também a nível Internacional.



Para a prova a realizar no concelho de Almada, são propostas as datas de 31 de julho e 01 de agosto, com montagens a 30 de julho e desmontagens após o final da prova.

No âmbito da natureza e dinâmica desta prova, que se traduz numa notoriedade e impacto social bem como na atração de diversos públicos e visitantes, a realização da mesma enquadra-se nas Grandes Opções do Plano para 2021, do Município de Almada, na Linha Estratégica 8, Desporto e Juventude:

(...)

«Promover projetos e programas desportivos que se repute relevantes para o desenvolvimento e atratividade do território nesta vertente, potencializando os recursos físicos e institucionais do concelho, bem como as suas características naturais;

Promoção do Desporto para Todos como fator de Inclusão Social através de atividades e eventos desportivos que cubram todas as faixas da população;

Apoiar a realização de projetos/eventos que promovam a participação dos cidadãos e a divulgação dos estilos de vida saudáveis;»

(...).

Assim, consideramos a realização da prova em apreço no concelho de Almada, um relevante meio de promoção turística do concelho, em particular à Cova do Vapor - Trafaria, trazendo benefícios económicos e de promoção turística local, dadas as dinâmicas envolvidas, sendo manifesto o interesse público desportivo e social que o caracteriza e que fundamenta o seu acolhimento.

- A importância estratégica da ação municipal na matéria da prática desportiva, do turismo, do desenvolvimento económico, da maior visibilidade a conferir à Cova do Vapor - Trafaria, oferecendo cada vez mais alternativas a quem visita o concelho de Almada e concretamente, aquela freguesia;
- A dinamização da Economia é uma preocupação central na ação municipal, como forma de permitir a criação de riqueza, a criação de postos de trabalho e o reforço da coesão social;
- Almada, pela sua localização única e recursos naturais endógenos, é um território de grande potencial turístico, área económica que, sem qualquer dúvida, representa hoje um peso inequívoco no desenvolvimento económico de qualquer região, considerando



que promove transversalmente diversos setores que contribuem para o crescimento da economia local;

- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento desportivo em apreço, havendo um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos e materiais, como em termos financeiros;
- Nos termos dos artigos 23º, nº 2, alínea f) e 33º, nº 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização do evento desportivo "*Prova do Campeonato Nacional de Aquabike e 1ª Prova da Copa Ibérica de Aquabike*" pela **Federação Portuguesa de Motonáutica**, entre os dias 31 de julho e 01 de agosto de 2021.

SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Município de Almada** compromete-se a ceder à Federação Portuguesa de Motonáutica a título de apoio financeiro à realização do evento, a quantia de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), a atribuir numa só tranche, a ser efetivada logo após a realização do evento e aquando a produção de efeitos deste contrato;
2. No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo em termos logísticos e materiais (empréstimo de 150 baías; apoio de 1 trator; apoio de 2 ambulâncias (SMPC); disponibilização de 2 outdoors; disponibilização de pórtico; empréstimo de 20 caixotes do lixo; limpeza do recinto, da zona envolvente e recolha do lixo no local de realização do evento desportivo em apreço; isenção



do pagamento de licenças e taxas municipais; divulgação do evento desportivo nos meios de comunicação da Autarquia) – estimativa de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Federação Portuguesa de Motonáutica obriga-se a disponibilizar ao **Município de Almada** como contrapartida pelos apoios concedidos:

- a. Garantir que o evento seja objeto de transmissão nos meios de comunicação existentes para o efeito, proporcionando um grande destaque a Almada, e à Cova do Vapor - Trafaria em particular, tendo consequentemente Almada um destaque nestes meios de comunicação;
- b. Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todo o material publicitário, nacional e internacional, produzido para a prova, nomeadamente em desdobráveis, cartazes e boletins de inscrição, que serão distribuídos, e noutras formas e formatos de comunicação;
- c. Assegurar que, de entre os participantes na etapa, estarão atletas de reconhecido prestígio nacional e se possível internacional;
- d. Salvaguardar que em todas as conferências de Imprensa e outras atividades similares estará sempre presente, com destaque, o logótipo do Município de Almada, podendo esta última entregar *flyers*, para serem inseridos nas pastas dos Press Release, que serão entregues aos jornalistas;
- e. Garantir que todo o material distribuído aos atletas contem o logótipo da Município de Almada em destaque;
- f. Reconhecer ao Município de Almada o direito a colocar em locais de realização do evento desportivo em apreço, materiais publicitários alusivos ao concelho de Almada;
- g. Garantir que o logótipo do Município de Almada constará no painel, durante a “flash-interview” nos dias da prova;
- h. Permitir ao Município de Almada a colocação de flamulas, faixas de animação e outros no recinto de realização do evento desportivo em apreço;
- i. Aplicar os apoios atribuídos pelo Município de Almada exclusiva e diretamente na realização do evento desportivo que constitui objeto do presente CPDD;



- j. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento desportivo objeto do presente protocolo;
- k. Publicitar os apoios concedidos pelo Município de Almada através da aposição da inclusão do logótipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento.

QUARTA

(Responsabilidade)

- 1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
- 2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

QUINTA

(Incumprimento)

- 1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização;
- 2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);
- 3. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.



SEXTA

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

SÉTIMA

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

OITAVA

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 02 de agosto de 2021.

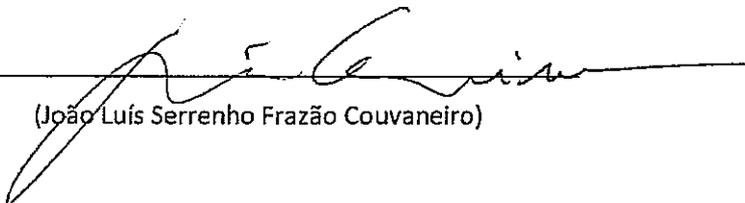
O presente encargo está previsto na rubrica orçamental PAM 2015/A/2 – 6003/04070102 com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 2037/2021

Almada, 21 de JULHO de 2021



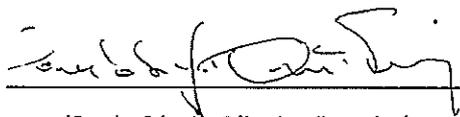
**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Pelo Município de Almada



(João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro)

Pela Federação Portuguesa de Motonáutica



(Paulo Sérgio Oliveira Ferreira)